

PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE MULHERES TRANS: RESISTÊNCIAS E LUTAS PARA A CONQUISTA DA AUTONOMIA DE GÊNERO

DEPRIVATION OF FREEDOM OF TRANS WOMEN: RESISTANCE AND STRUGGLES FOR THE CONQUEST OF GENDER AUTONOMY

Claudio Noel de Toni Junior¹

Resumo: as mulheres trans, quando privadas de liberdade por uma ação ou omissão do Estado, são em muitos casos abrigadas em penitenciárias, ou outros espaços de punição, como as cadeias públicas e presídios, encarceradas com pessoas do sexo masculino, sem o devido respeito à sua orientação de gênero. O objetivo do artigo é evidenciar que o sistema penitenciário brasileiro está longe de adotar para as mulheres trans, tratamento digno em que deveriam estar separadas de homens, diferenciando-se das mulheres cis que possuem celas individualizadas. A metodologia referencial bibliográfica alicerçada em dados de caso do Brasil com outros países mostra uma realidade que necessita de políticas públicas assertivas de respeito e dignidade quando estão sob a tutela do Estado.

Palavras-chave: Privação de liberdade; Dignidade; Estado; Direitos Humanos.

Abstract: when trans women are deprived of their liberty due to state action or omission, they are often housed in penitentiaries or other punishment spaces, such as public jails and prisons, incarcerated with men, without due respect for their gender orientation. The aim of the article is to show that the Brazilian prison system is far from adopting dignified treatment for trans women, where they should be separated from men, unlike cis women who have individualized cells. The bibliographic reference methodology, based on case studies from Brazil and other countries, shows a reality that requires assertive public policies for respect and dignity when they are under the protection of the State.

Keywords: Deprivation of freedom; Dignity; State; Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A trajetória das mulheres e pessoas trans no Brasil de forma análoga, é marcada por uma luta constante por reconhecimento, direitos e dignidade. Desde a colonização até os dias atuais, as mulheres trans enfrentaram e ainda enfrentam desafios expressivos que refletem não somente questões de gênero, mas também de raça, classe e sexualidade. Historicamente, a marginalização dessa população se intensificou com a construção de normas sociais rígidas que relegaram as identidades trans a um espaço de invisibilidade e violência (Brasil, 2020).

Desta forma, a hipótese é comprovar que as pessoas trans merecem ser tratadas com respeito, inclusive em situações de privação de liberdade, onde muitas vezes, por falta de espaços para esta comunidade, são expostas em conjunto com o sexo biológico.

Nos casos das mulheres trans, ocorrem mortes, tentativas de estupro, o estupro em si e violência psicológica. Isto porque, embora a transfobia tenha sido equiparada como crime

¹ Filiação institucional: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Programa de Pós Graduação em Linguística. Bolsista Capes nível Doutorado. Titulação maior: Doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

de racismo pela inércia do Legislativo em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO26) e pelo Mandado de Injunção (MI4733), os direitos das pessoas trans continuam sendo violados, independentemente da ideologia política do espaço-tempo, por meio de um Congresso misógino, com maioria de parlamentares de direita e extrema-direita, nada fizeram de 2019 até os dias de hoje na criação de lei ordinária federal específica para as pessoas trans.

Neste caso, seria importante, devido à manutenção da inércia legislativa, que fosse em 2019 proposto prazo para o Parlamento abordar a questão por meio de determinação judicial, ao tratar de assunto de relevância difusa. Diante disso, mesmo com os julgados de repercussão geral, o Brasil continua sendo o país mais letal para pessoas trans no mundo, com inquéritos policiais mal elaborados pela polícia, que possui o condão pré-concebido de que pessoas trans são criminosas, não considerando princípios constitucionais da igualdade, do contraditório e da ampla defesa.

Exemplo disso são as abordagens intrusivas às pessoas trans que andam pelas ruas no seu cotidiano, diferente da não abordagem do homem engravatado, não são feitas por presunção, ao haver uma moral institucional que o engravatado é de bem e a pessoa trans não.

Trauma este que deve ser abolido no Brasil, o preconceito contra pessoas trans pelas autoridades policiais-judiciárias, sendo pessoas de direitos e deveres como qualquer outra, para que possam ser inseridas na sociedade como qualquer outra pessoa, sem preconceito pela sua *performance* ou forma de ser, e que pessoas cometem crimes, independente do gênero, e devem ter os mesmos direitos de acesso à justiça e igualdade processual, o que no Brasil está longe de se tornar real pelo preconceito enraizado na sociedade.

No contexto brasileiro, o movimento LGBTQIA+ ganhou força nas últimas décadas, especialmente após a redemocratização nos anos 1980. As mulheres trans começaram a se organizar em coletivos e associações para reivindicar seus direitos básicos, como acesso à saúde, educação e trabalho, no entanto, mesmo com esses avanços, elas continuam sendo alvo de discriminação e violência extrema.

Dados estatísticos indicam que o Brasil é um dos países mais perigosos do mundo para pessoas trans, com altas taxas de homicídios entre essa população. Além da violência física, as mulheres trans enfrentam barreiras institucionais que dificultam seu acesso à justiça e à proteção legal (Sponholz, 2020).

O sistema prisional brasileiro exemplifica essas dificuldades, onde muitas mulheres trans são encarceradas em instituições masculinas, onde sofrem abusos físicos e psicológicos. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a segurança dessas mulheres no sistema prisional, e sua reintegração social após o cumprimento da pena (Pereira, 2018).

Na contemporaneidade, iniciativas têm surgido para promover uma maior inclusão das mulheres trans na sociedade brasileira. Projetos voltados para capacitação profissional e apoio psicológico têm sido implementados por organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais. Essas ações visam empoderar as mulheres trans e proporcionar-lhes oportunidades reais de mudança em suas vidas (Benevides; Nogueira, 2021).

O objetivo do trabalho é apresentar as condições em que mulheres trans, especialmente no Brasil, que se encontram em privação de liberdade, vivem em sistemas prisionais onde pouco se respeita a dignidade de identificação de gênero nestes espaços, estando expostas a todas as formas de agressão física, psicológica, bem como à não valorização de sua própria identidade.

Com metodologia referencial qualitativa e descritiva, ao abordar o sistema prisional da forma que se encontra, com casos reais, para que se possa melhorar as condições para as pessoas trans conseguirem a dignidade de cumprirem pena em estabelecimentos condizentes com seu gênero.

Mediante artigos, testes e trabalhos acadêmicos, além de jurisprudências sociojurídicas, procurou-se alinhar o conteúdo com a Análise do Discurso (AD) de linha francesa, com destaque para Michel Foucault.

Foram pesquisados atributos acadêmicos que versam sobre o tema em base de dados do *Google Scholar*, *SciELO* e o Banco de Teses e Dissertações da Capes e jurisprudência do STF.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NORMAS DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com Benevides (2022), o sistema prisional brasileiro manifesta profícuas falhas estruturais e padrões discriminatórios, evidenciados por uma política de encarceramento seletivo, marcada pelo racismo, machismo e LGBTQIA+fobia. Esse cenário viola direitos fundamentais garantidos pela Constituição atual e por tratados internacionais, sendo identificado pelo STF como um “Estado de Coisas Inconstitucional”. No contexto das pessoas LGBTQIA+ encarceradas, observa-se uma negação sistemática de suas identidades, associada a tratamentos desumanos, violência sexual, segregação institucional e exclusão de cuidados de saúde específicos.

Apesar da existência de dispositivos legais como a Resolução Conjunta nº 1/2014 e a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sua implementação enfrenta obstáculos políticos e operacionais consideráveis. Um marco jurídico relevante é a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 527), em análise no STF, que garante às travestis e mulheres transexuais o direito de escolher entre unidades prisionais femininas ou masculinas, conforme sua identidade de gênero, desde que asseguradas condições de

segurança. O julgamento representa um avanço importante para o reconhecimento de seus direitos. Entre os principais desafios enfrentados por reeducandas travestis e mulheres transexuais estão caracterizações sociais marcadas pela pobreza, baixa escolaridade e exclusão familiar. Muitas sobrevivem à prostituição e cumprem penas por crimes de menor potencial ofensivo, principalmente relacionados à subsistência e ao envolvimento com drogas.

Os relatos frequentemente apontam para violência sexual, estigmatização, negligência no acesso a tratamentos hormonais e ocultação forçada da identidade devido a agressões. A ausência de informações sobre homens trans e pessoas trans masculinas nas prisões reflete uma lacuna crítica que amplifica sua invisibilidade e vulnerabilidade, dificultando iniciativas específicas para promover saúde mental, reduzir índices de ideação suicida e proporcionar cuidados apropriados a essa população.

Essa dinâmica revela a carência de políticas públicas específicas voltadas para salvaguardar os direitos e as necessidades dessa população vulnerável. Nesse cenário, a teoria da performatividade de gênero, como elaborada por Judith Butler (2022), proporciona ferramentas conceituais para questionar as normas sociais que sustentam construções identitárias hegemônicas.

Sob sua perspectiva, as normas jurídico-legais tradicionais são desconstruídas pela exposição de sua natureza culturalmente contingente.

Paralelamente, Nancy Fraser (2022) oferece uma análise da justiça social, enfocando a redistribuição equitativa de recursos e denunciando as desigualdades sistêmicas. Sua abordagem crítica ressalta o viés estrutural e institucional que frequentemente reforça a exclusão social de grupos marginalizados.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres trans no âmbito prisional extrapolam questões legais, envolvendo também barreiras à reintegração social, no qual o sistema jurídico excludente atua como um catalisador para a perpetuação da impunidade quanto a práticas discriminatórias ocorridas no sistema carcerário.

Os discursos oficiais das autoridades competentes raramente reconhecem ou abordam as especificidades das mulheres trans encarceradas, omissão que reforça a necessidade de uma abordagem interseccional, fundamental para reduzir as múltiplas divisões de opressão que atravessam essa população.

A análise conjunta das contribuições de Butler (2022) e Fraser (2022) permite compreender melhor a complexa realidade que envolve a interseção da opressão de gênero com a injustiça legal em contextos de exclusão, sendo que a ausência de um reconhecimento legal adequado às identidades trans embasa narrativas de marginalização e legitima práticas discriminatórias tanto no âmbito social quanto institucional.

A ineficácia na implementação das leis existentes e os recorrentes relatos de violência e abusos contra mulheres trans em unidades prisionais evidenciam a disparidade

entre a legislação formal e a realidade vivida, situação que escancara a fragilidade dos mecanismos de proteção, bem como a violação sistemática de direitos humanos básicos, culminando na desumanização e na negação da dignidade dessas mulheres. Butler (2022) e Fraser (2022) apresentam perspectivas teóricas que esclarecem o debate acerca da justiça social ao desafiar estruturas normativas e propor uma redistribuição mais justa dos recursos.

A crítica ao sistema prisional e às práticas legais vigentes sinaliza uma necessidade premente de reformas legislativas e estruturais comprometidas com os princípios da inclusão, da equidade e do respeito irrestrito aos direitos humanos, sendo importante para haver transformação nas bases jurídicas nacionais a fim de assegurar o reconhecimento e a proteção das identidades trans.

Estas influenciam a maneira como as mulheres trans são tratadas durante o processo judicial. A estigmatização associada à sua identidade pode resultar em sentenças mais severas ou na negação de direitos básicos no sistema prisional. Por exemplo, o acesso à saúde mental e física é frequentemente comprometido devido à falta de políticas inclusivas que considerem as necessidades específicas dessa população (Gitirana, 2019).

A reintegração social após o cumprimento da pena também é afetada pelas normas de gênero. Mulheres trans muitas vezes enfrentam barreiras da indiferença ao tentarem reconstruir suas vidas fora do sistema prisional.

O preconceito persistente dificulta o acesso ao emprego e à habitação, perpetuando ciclos de marginalização e exclusão social. Sendo que, desenvolver políticas públicas que não apenas garantam a segurança dessas mulheres dentro das prisões, mas também promovam sua inclusão na sociedade após a libertação.

O corpo do sujeito, conforme Foucault (2011), é importante para dizer quais corpos são sujeitos de direitos e quais não merecem atenção por parte da sociedade. A aparência do corpo feminino, quando é percebida nas ruas e na sociedade que não nasceram com o “verdadeiro sexo” normativo, é causa de lhes trazer prejuízos à vida, em relação ao sujeito heterossexual, que vive nas normas impostas pela sociedade.

O gênero, atualmente, em virtude da bipolarização política entre extremos, esquece que todos merecem dignidade na sua vida, na sua liberdade e intimidade, mas se utiliza o gênero das pessoas trans, que corresponde em torno de 1%, da população mundial, como moeda de troca em “guerras ideológicas”, que envolve variáveis macrossociais de tendências como a imigração, a economia, a saúde, a taxação de impostos, conforme aponta Fraser (2022), ou seja, temas diversos e não congruentes com o gênero, mas faz deste um “trampolim” político-ideológico para se conquistar pela autoidentificação social dos grupos de apoio dos extremos, a forma ideal e preferida de posicionamento político que mais agrada às sociedades do século XXI.

O gênero leva a escolhas ideológicas, com isso, para a maioria dos ideológicos, a questão do gênero, que prevalece em países democráticos como os Estados Unidos, de

acordo com Copolla (2023), e se espalha para o mundo todo, como Itália e leste europeu, é a tônica de uma guerra sem fim, capaz de trazer para um determinado segmento político a massa popular. É o gênero e o sexo que determinam se determinado candidato terá apoio popular ou não.

A força ideológica maior que muitas guerras que vemos hoje, onde a política vigente em países como os Estados Unidos é a execração do gênero como centro de qualquer política pública prioritária, ao querer dissipar esta população, lhes tirando todos e quaisquer direitos que possam alguém lhes proporcionar.

Uma multiface de discursos históricos, misóginos, com religião e moral envolvidos, onde a palavra certa está com o grupo de maior poder, aqueles que congregam o heterocentrismo dominante.

Foi através da religião, da política como jogo de barganha e do subjetivismo, conforme Foucault (2021), que há em todo sujeito que julga o outro como ser inferior, que faz da pessoa trans, moeda de troca e pauta de qualquer religião, projeto ou doutrina político-partidária e clamor social, gerando pelo estigma ódio nas pessoas que desconhecem o real sentido de ser transgênero ou de ser cisgênero.

São pré-conceitos enraizados no Brasil e no mundo ao longo dos séculos que tentam desacreditar as pessoas trans de ter seu próprio ato de fala, o qual, pela resistência e lutas, conseguem minimizar uma comunidade pré-moldada ao estereótipo.

Desta forma, a maioria dos casos em que mulheres trans e homens trans são vítimas de agressão física, moral, que lhes causam danos psicológicos que abalam suas vidas, ao ter a vida, mas também há os corpos trans mortos em detrimento de sua escolha de ser quem é, torna um corpo morto, a palavra destas pessoas está em grau de inferioridade em relação a seu agressor, trata-se do poder contra os que não tem poder, quem tem direito a vida e quem não possui, no conceito de deixar viver e fazer morrer (Toni Junior, 2024).

Para Foucault (2021), o conceito de poder transcende as formas tradicionais de repressão e se destaca por sua abordagem à dimensão produtiva do poder. Segundo o filósofo, o poder não é algo que alguém possui, mas uma rede de relações que atravessa e organiza todas as esferas da vida social. Para ele, o poder é disperso e atua em microrrelações, manifestando-se nos aspectos mais discretos do cotidiano.

O filósofo argumenta que o poder não só impõe limites, mas também gera saberes que moldam práticas sociais e instituições. Em um contexto familiar, por exemplo, a divisão de responsabilidades pode reproduzir relações de poder, como quando um cônjuge é responsável pela maioria das decisões econômicas.

Essa configuração contribui para afirmar papéis sociais específicos, reforçando habilidades e comportamentos segundo a função assumida por cada indivíduo. A análise foucaultiana também expõe como o poder se associa a práticas de controle por meio da vigilância e da normalização.

Em penitenciárias, por exemplo, a supervisão contínua das detentas e dos detentos por parte de monitores ajuda a internalizar padrões de conduta considerados aceitáveis. Esse processo educa os indivíduos sobre normas sociais ao mesmo tempo que regula seus comportamentos.

Com essa abordagem, Foucault (2021) rompe com a visão de que o poder está restrito às estruturas governamentais formais, destacando sua presença onipresente no cotidiano. Mesmo em interações aparentemente simples, como conversas entre amigos, as dinâmicas de quem fala e quem ouve podem ser moldadas por percepções de *situação social*.

Essas interações reforçam relações de poder em níveis informais, evidenciando como tal influência se infiltra nas pequenas nuances da convivência humana. Além disso, Foucault (2020) investiga como o poder é exercido por meio de dispositivos institucionais, como nas prisões e hospitais.

Quando uma detenta está sob a custódia do Estado, por exemplo, ela experimenta o poder exercido pela equipe penitenciária, que define tanto os tratamentos quanto as normas ligadas ao que significa ser considerado “aceitável e normativo aos olhos do Estado”. Esse processo naturaliza certos comportamentos e reforça conceitos socioculturais de saúde e bem-estar.

Foucault (2020) demonstra que o poder não deve ser entendido como algo centralizado ou concentrado em uma única entidade; ao contrário, ele é distribuído de forma uniforme, penetrando em todas as relações sociais e institucionais.

A maioria dos homicídios cometidos contra pessoas trans, se alega, e o judiciário e a polícia aceitam a tese de “legítima defesa do agressor”, visto ser homem de família, com filhos, casado e religioso. Em contrapartida, as testemunhas que levam em outra direção os fatos tratam da aparência trans estigmatizada contra a palavra de um homem hétero, e muitas destas testemunhas são travestis, o que também gera pouca credibilidade nas autoridades que dão o caso por encerrado ou arquivado. Em seus funeral, ainda a família utiliza o nome no masculino, logo nem na morte a pessoa trans tem a dignidade de poder escolher seu próprio sexo (Antra, 2022).

2.2 COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES TRANS

Conforme Gitirana (2019), a análise da privação de liberdade de mulheres trans em uma perspectiva internacional revela disparidades nas políticas e práticas prisionais, refletindo as diferentes abordagens culturais e legais em relação à identidade de gênero. Em muitos países, a falta de reconhecimento das identidades trans resulta em um tratamento inadequado e muitas vezes violento no sistema prisional (Brasil, 2020).

No contexto dos Estados Unidos, por exemplo, o país que mais encarcera pessoas no mundo, estudos indicam que mulheres trans são desproporcionalmente afetadas pela violência no sistema penitenciário. Muitas delas são colocadas em instituições masculinas, onde enfrentam altos índices de agressão sexual e física. A implementação de políticas mais inclusivas tem sido lenta, embora algumas jurisdições tenham começado a adotar diretrizes que permitem que indivíduos sejam alocados com base na sua identidade de gênero autoidentificada (Copolla, 2023).

Na Europa, os países da Escandinávia, além da Islândia, a situação varia amplamente entre os países. Um exemplo é a Suécia, onde há um reconhecimento das necessidades das pessoas trans no sistema prisional.

As autoridades suecas têm implementado programas específicos para garantir a segurança e o bem-estar dessas mulheres, incluindo acesso a cuidados médicos adequados e ambientes segregados quando necessário ao serem nações que priorizam o bem-estar social das pessoas, independente do gênero, países que possuem alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), incluindo as variáveis sobre igualdade de gênero, nações que não se preocupam apenas com a riqueza monetária de seu Produto Interno Bruto (PIB), mas além disso, como bem-estar e com a satisfação de seus cidadãos no aspecto de saúde, educação, habitação, segurança e igualdade de gênero, por isso se diferenciam do restante do mundo.

Em contraste, países como o Brasil enfrentam uma realidade outra. A prisão de mulheres trans frequentemente ocorre em condições precárias e violentas. A falta de políticas públicas eficazes para proteger essa população resulta em altos índices de abuso físico e psicológico nas prisões brasileiras, com barreiras sociais após a libertação que perpetuam ciclos de marginalização e exclusão.

Essas comparações internacionais destacam a necessidade urgente de reformas no sistema penal brasileiro e global para abordar as desigualdades enfrentadas por mulheres trans. É ímpar promover diálogos interdisciplinares que considerem não somente as normas sociais vigentes, mas também as melhores práticas adotadas em diferentes contextos para garantir direitos humanos básicos e dignidade às pessoas encarceradas.

Um dos aspectos mais impactantes dos testemunhos é a experiência da violência, tanto física quanto psicológica. O descaso é exacerbado pela falta de políticas adequadas que garantam a segurança e o bem-estar dessas pessoas no sistema prisional. O estigma associado à identidade de gênero contribui para um ambiente hostil, onde o medo se torna uma constante na vida cotidiana (Lemke, 2017).

Outro ponto abordado nos relatos é a questão da saúde mental. O isolamento social, aliado à discriminação e ao abuso, gera altos níveis de ansiedade e depressão entre essas mulheres. Muitas delas relatam que o acesso a serviços de saúde mental é limitado ou inexistente nas prisões masculinas, o que agrava ainda mais sua situação vulnerável. A falta

de apoio psicológico adequado pode levar a consequências devastadoras para sua saúde emocional e física (Carvalho, 2020).

Além das dificuldades enfrentadas, os testemunhos também destacam momentos de solidariedade e resistência entre as mulheres trans dentro das prisões. Algumas formam redes de apoio mútuo, criando espaços seguros onde podem compartilhar suas experiências e lutar juntas contra as injustiças do sistema. Essas iniciativas são fundamentais para promover um senso de comunidade e empoderamento em meio às adversidades.

2.3 IMPACTOS PSICOLÓGICOS DO ENCARCERAMENTO

O encarceramento é um fenômeno que vai além da privação de liberdade; ele gera uma série de impactos psicológicos profundos e duradouros nos indivíduos afetados. A experiência de estar preso pode desencadear ou agravar condições mentais, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Esses efeitos são particularmente intensificados em populações vulneráveis, como mulheres trans em prisões masculinas, onde a discriminação e a violência são comuns.

Conforme Brasil (2020), o país é o terceiro com maior população carcerária do mundo, enfrentando superlotação e falhas no sistema prisional que impactam diretamente a população LGBTQIA+, a qual é especialmente vulnerável.

Em 2014, foi publicada a Resolução Conjunta nº 1, que estabelece parâmetros para o tratamento penal digno de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, incluindo uso do nome social e espaços específicos, mas o documento apresenta limitações conceituais e práticas.

Observa-se que, na prática, o tratamento penal é ainda casuístico e não existem normas generalizadas para proteção da população LGBT, onde as medidas devem considerar especificidades regionais e o novo contexto legal de retificação de nome e gênero nos registros civis.

A solidão do sujeito em punir e o isolamento social são aspectos cotidianos que contribuem para o sofrimento psicológico das/os detentas/os. O ambiente carcerário muitas vezes é caracterizado por uma falta de interação humana significativa, levando os presos a se sentirem desconectados do mundo exterior. Essa desconexão pode resultar em sentimentos profundos de desespero e impotência, exacerbando problemas de saúde mental já existentes ou criando novos (Foucault, 2020).

Muitas destas mulheres relatam experiências traumáticas que não apenas afetam seu bem-estar imediato, mas também têm repercussões a longo prazo em suas vidas após a liberação. O medo constante de agressões ou humilhações cria um estado crônico de estresse que pode levar ao desenvolvimento de transtornos mentais severos, podendo transcender ao suicídio.

A falta de acesso a serviços adequados de saúde mental nas instituições prisionais agrava ainda mais essa situação. Muitas vezes, os profissionais disponíveis estão sobrecarregados ou mal treinados para lidar com as complexidades das necessidades psicológicas das pessoas trans privadas de liberdade. Isso resulta no aumento de problemas emocionais que não são tratados adequadamente, perpetuando o sofrimento psicológico.

A marca associada à prisão pode criar barreiras crescentes para a reintegração social, dificultando o restabelecimento de laços familiares e sociais saudáveis após a libertação. Portanto, abordar os impactos psicológicos do encarceramento é importante para melhorar as condições dentro das prisões, e para promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A humanização nas narrativas prisionais é um aspecto fundamental para a compreensão das experiências vividas pelas/os detentas/os e para a promoção de uma sociedade mais justa e empática. Ao contar histórias que refletem a humanidade dos indivíduos encarcerados, é possível desafiar estigmas e preconceitos que cercam o sistema prisional, permitindo que a sociedade veja além do crime e reconheça as complexidades da vida de cada pessoa (Carrijo, 2023).

De acordo com Barros e Ferreira (2013), um dos principais benefícios da humanização nas narrativas prisionais é a capacidade de gerar empatia. Quando os relatos pessoais são compartilhados, eles oferecem uma janela para as lutas, sonhos e medos das pessoas trans privadas de liberdade. Isso pode auxiliar a sociedade a entender que essas pessoas são muito mais do que seus erros; elas têm histórias ricas e multifacetadas que merecem ser ouvidas. Por exemplo, relatos de superação, como aqueles pessoas que encontraram na arte ou na educação uma forma de ressignificar suas vidas dentro das prisões, podem inspirar mudanças na percepção pública sobre a privação de liberdade.

A humanização contribui para o processo de reintegração social das ex-detentas. Narrativas que destacam as dificuldades enfrentadas após a saída da prisão, como cicatriz social e a falta de oportunidades, deveriam sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de políticas públicas mais inclusivas. Isso inclui programas de apoio psicológico, capacitação profissional e iniciativas voltadas à redução do preconceito contra aquelas que cumpriram pena (Onu, 2022).

A inclusão das vozes das pessoas trans privadas de liberdade nas narrativas também é importante. Projetos literários ou artísticos em ambientes prisionais têm mostrado resultados positivos ao permitir que as/os detentas/os expressem suas experiências e emoções. Essa prática promove um senso de identidade e dignidade entre elas, e serve como reflexo das falhas do sistema penal atual no Brasil para pessoas trans.

A humanização, para Van Hout (2021), transforma percepções individuais, e pode influenciar mudanças estruturais no sistema prisional na totalidade. A análise das políticas públicas atuais relacionadas ao encarceramento de mulheres trans em instituições

prisões masculinas é basilar para compreender as lacunas e os desafios enfrentados por essa população vulnerável.

As políticas existentes frequentemente falham em reconhecer a especificidade das necessidades dessas mulheres, resultando em condições que perpetuam a violência e a discriminação. A falta de diretrizes claras sobre como tratar indivíduos trans no sistema prisional reflete uma ausência de compreensão mais ampla sobre gênero e direitos humanos.

Atualmente, as políticas públicas tendem a se concentrar na segurança e na punição, sem considerar adequadamente o contexto social e psicológico das pessoas trans privadas de liberdade. Isso é particularmente problemático para as mulheres trans, sendo muitas vezes alvos de uma gama de violências simbólicas, narradas pelo constrangimento e humilhação. A implementação de programas de formação para agentes penitenciários sobre questões de gênero poderia ser um passo necessário para melhorar as condições dessas mulheres, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso.

Outro aspecto crítico é a necessidade de alternativas ao encarceramento. Programas voltados à reintegração social podem oferecer soluções mais eficazes do que o encarceramento tradicional, especialmente para crimes não violentos. A promoção da justiça restaurativa pode ajudar a abordar os problemas subjacentes que levam ao crime, oferecendo suporte às comunidades afetadas sem recorrer à prisão como primeira opção.

As condições de vida nas prisões masculinas são um reflexo das políticas públicas e da cultura institucional que permeiam o sistema penitenciário nacional. A realidade enfrentada pelas/os detentas/os é marcada por superlotação, falta de higiene, escassez de recursos e violência, fatores que comprometem a saúde física, e mental das/os encarceradas/os (Van Hout, 2021).

A superlotação é um dos principais problemas enfrentados pelas prisões no Brasil. Muitas unidades prisionais operam com uma capacidade muito além do limite recomendado, resultando em celas abarrotadas onde os(as) detentos(as) são forçados(as) a conviver em espaços extremamente reduzidos.

Essa situação agrava as tensões entre as/os presas/os, mas também dificulta o acesso a serviços básicos, como alimentação adequada e cuidados médicos. Essa situação não só gera conflitos internos entre as pessoas, mas também dificulta o acesso a serviços essenciais, como alimentação adequada e assistência médica. A falta de cuidados médicos adequados resulta em mortes evitáveis e na propagação de doenças infecciosas e na política do deixar morrer, na intercorrência do suicídio.

A violência dentro das prisões masculinas é outro aspecto crítico. Conflitos entre facções rivais podem resultar em agressões físicas severas e até mortes. A ausência de programas eficazes de mediação e resolução de conflitos torna o ambiente ainda mais

hostil. Além disso, muitas/os detentas/os relatam experiências de abuso por parte dos agentes penitenciários, criando um ambiente de violência que perpetua o trauma psíquico.

O impacto dessas condições na reintegração social das ex-detentas, insurgem as experiências traumáticas vividas durante o encarceramento podem dificultar sua adaptação ao convívio social após a liberação, no qual melhorar as condições de vida nas prisões não é somente uma questão humanitária; é uma necessidade urgente para promover uma sociedade mais justa e segura (Barros; Ferreira, 2016).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme Benevides (2022), relatos de pessoas trans egressas do sistema prisional, reforçam o impacto destrutivo do encarceramento na subjetividade individual e na capacidade de reintegração à sociedade. Ao sair do sistema prisional, muitas enfrentam persistente estigmatização, exclusão social e inúmeros obstáculos ao acesso à saúde, moradia, educação e trabalho.

A imposição de doutrinas religiosas compulsórias, majoritariamente por grupos neopentecostais, emerge como outro elemento de violência contra essas pessoas, levando alguns a “destransições” forçadas para evitar episódios hostis.

Questões relacionadas à pandemia de COVID-19 destacaram ainda mais as já precarizadas condições dos presídios, onde se destacam a superlotação e a ausência de infraestrutura sanitária adequada, que expuseram toda a população carcerária a riscos significativos, agravados pela falta de dados específicos sobre a população trans.

À interrupção de tratamentos essenciais - como hormonização e acompanhamento do HIV - somou-se a falta de acesso prioritário à vacinação, aprofundando vulnerabilidades e invisibilidades. Diante desse quadro, o sistema carcerário brasileiro opera como uma engrenagem de violência estruturada por racismo e transfobia institucionalizados.

Para que se possa criar políticas de enfrentamento dessas problemáticas e caminhar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, torna-se necessário repensar paradigmas contrários à reabilitação e adotar estratégias capazes de combater a marginalização sistêmica enquanto são articuladas respostas amplas como alternativas ao encarceramento.

Os relatórios sobre presídios em estados como Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Sergipe e Espírito Santo apontam precariedade generalizada em infraestrutura, ausência de alas específicas para pessoas LGBTQIA+, não cumprimento do direito ao uso do nome social e roupas conforme o gênero, limitações no acesso às visitas e à assistência jurídica. Adicionalmente, constatam negligência nos tratamentos médicos cruciais para a saúde da população trans encarcerada.

A violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro é uma questão precária que reflete a falência das políticas públicas e a desumanização do tratamento das pessoas trans privadas de liberdade. As condições precárias nas prisões, como superlotação, falta de higiene e violência, não apenas infligem os direitos básicos dos encarcerados, mas também perpetuam um ciclo de marginalização e exclusão social.

A importância de grupos de apoio, vai além do suporte emocional; eles também atuam como plataformas para a educação sobre direitos humanos e questões de gênero, contribuindo para a conscientização e empoderamento dessas mulheres em um ambiente que frequentemente as marginaliza.

A criação de redes de apoio busca enfrentar o isolamento social que muitas mulheres trans experimentam nas prisões masculinas. Essas redes não apenas proporcionam um senso de comunidade, mas também facilitam o acesso a recursos essenciais, como assistência jurídica e serviços de saúde. Exemplo disso, são iniciativas que têm promovido oficinas sobre direitos legais e estratégias para lidar com abusos no sistema prisional. Os grupos podem organizar atividades recreativas e educativas que ajudam a aliviar o estresse e a ansiedade associadas à privação de liberdade.

Brasil (2020), ao mapear as pessoas trans no sistema prisional, quanto ao seu bem-estar e acessibilidade ou sua ausência, utilizou uma metodologia mista com aplicação nacional de questionário *online* enviado para unidades prisionais e visitas técnicas *in loco* para análise qualitativa. Foram obtidas 499 respostas, correspondendo a 34% das unidades prisionais brasileiras.

O questionário foi dividido em quatro seções: identificação da unidade, estrutura, espaços exclusivos para pessoas trans e LGBTQIA+, e perfil populacional. Houve desafios como inconsistências no preenchimento e dificuldades na livre autoidentificação nas prisões. As visitas técnicas incluíram entrevistas narrativas com trabalhadores e pessoas trans privadas de liberdade para aprofundar a compreensão das condições institucionais e pessoais. Essa abordagem garantiu dados quantitativos e qualitativos regionalizados.

Apresenta-se o panorama nacional baseado nas respostas voluntárias de unidades prisionais sendo: 508 unidades respondentes de um total de 1499 no país, conforme dados de 2016 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPENS).

Destaca-se nesta pesquisa a variabilidade da adesão dos estados ao questionário, influenciando a amplitude e representatividade dos dados coletados, em que as mulheres trans, ao serem encarceradas em instituições masculinas, enfrentam uma série de desafios que vão além da privação de liberdade.

A falta de reconhecimento da identidade de gênero por parte das autoridades prisionais pode levar a situações de abuso físico e psicológico. Em muitos casos, essas mulheres são alvo de agressões por parte de outros detentos e até mesmo dos agentes penitenciários, refletindo um ambiente hostil que perpetua a violência baseada em gênero.

3.1 EXEMPLOS DE RESISTÊNCIA E SUPERAÇÃO

A resistência e a superação são elementos centrais na luta das pessoas trans por reconhecimento e direitos. Esses exemplos além de ilustrar a força da comunidade, também destacam as diversas formas de enfrentamento que surgem em resposta à opressão. Por histórias inspiradoras, podemos entender como indivíduos e grupos têm se mobilizado para desafiar normas sociais e construir um futuro mais inclusivo, como no caso do trabalho realizado por Marsha P. Johnson, uma ativista trans negra que foi fundamental nos primórdios do movimento LGBTQIA+.

Sua participação nos eventos de *Stonewall* em 1969 simboliza a luta contra a brutalidade policial, de acordo com Klein (2016), e a discriminação. Johnson não apenas resistiu à opressão, mas também fundou o *Street Transvestite Action Revolutionaries* (STAR), uma organização que oferecia abrigo e apoio para pessoas trans em situação de vulnerabilidade. Seu legado continua a inspirar novas gerações na busca por justiça social (Revolutionaries, 2007).

No Brasil, iniciativas como coletivos, conforme Coacci (2014), de pessoas trans feministas têm se destacado ao promover espaços seguros para mulheres trans e travestis, além de realizar campanhas educativas sobre saúde sexual e direitos humanos.

Essas ações são essenciais para empoderar a comunidade, oferecendo suporte emocional e prático às suas integrantes. Os coletivos também atuam na visibilidade das questões enfrentadas por essas mulheres, desafiando estereótipos prejudiciais através da arte e da cultura.

De acordo com Carvalho *et al.* (2020), o caso de *Dagmar Souza de Souza*, mulher trans mantida em presídio masculino mesmo após solicitar a transferência, expõe decisões judiciais que negam direitos fundamentais com base em argumentos frágeis e punitivismo, em desconformidade com resoluções e precedentes do STF e Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2019, o STJ confirmou a necessidade de respeitar resoluções para proteger a população trans, rejeitando argumentos da administração prisional e sugerindo alternativas como celas específicas, livramento condicional ou prisão domiciliar.

Pela análise dos argumentos judiciais, o Judiciário desconsidera o direito ao nome social e utiliza linguagem masculinizante, apesar do reconhecimento do gênero feminino pela Justiça, em desacordo com a Resolução 01/14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), onde mulheres trans permanecem em unidades masculinas devido a uma visão biologista e binária de gênero, ignorando a diversidade e priorizando ordem institucional sobre a proteção individual.

O sistema judicial reforça a lógica punitivista, sacrificando direitos individuais em prol da manutenção da ordem, intensificando a discriminação e vulnerabilidade de pessoas trans encarceradas através da inversão ideológica dos direitos humanos.

Decisões judiciais simulam garantir direitos enquanto os violam, priorizando segurança institucional à dignidade das presas trans, onde a interpretação constitucional que mantém mulheres trans em presídios masculinos desrespeita princípios como individualização da pena e proibição de tratamentos cruéis, indo contra normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

A transfobia no sistema judiciário é institucionalizada, expressa por decisões heteronormativas e punitivistas que expõem mulheres trans a violência e violações. Apesar de avanços como a decisão do STJ de 2019, é ímpar capacitar profissionais do Direito e combater práticas discriminatórias para assegurar direitos e dignidade neste contexto.

A arte, conforme Barros e Ferreira (2013), tem sido uma poderosa forma de resistência; artistas utilizam suas obras para abordar temas relacionados à identidade de gênero e à violência sofrida pela população transgênera. Suas exposições não só promovem diálogos importantes, mas também ajudam a humanizar as narrativas frequentemente distorcidas pela mídia tradicional.

As redes sociais desempenham um papel importante na disseminação dessas histórias de resistência. Campanhas virais como *TransIsBeautiful* têm contribuído para aumentar a visibilidade das experiências trans, permitindo que vozes antes silenciadas sejam ouvidas globalmente. Essa plataforma digital tem sido relevante para unir comunidades em torno da luta pelos direitos humanos, mostrando que a superação é possível quando há solidariedade e ação coletiva.

A discussão sobre as perspectivas legais do encarceramento de mulheres trans é um tema complexo que merece atenção, para entender as complexidades que envolvem a interseção entre gênero, direitos humanos e sistema prisional. A legislação brasileira, embora tenha avançado em algumas áreas relacionadas aos direitos das pessoas LGBTQIA+, ainda apresenta lacunas significativas quando se trata do tratamento de mulheres trans no contexto prisional. Essas lacunas perpetuam a discriminação, e expõem essas mulheres a condições desumanas e violências sistemáticas (Zamboni, 2020).

Um dos principais desafios enfrentados por mulheres trans encarceradas, para Queiroz (2015), é a falta de reconhecimento legal adequado de sua identidade de gênero, pois são colocadas em instituições masculinas, onde sofrem violência física e psicológica, além da negação de cuidados médicos adequados relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Essa situação contraria princípios básicos dos direitos humanos e da dignidade humana, conforme estabelecido na Constituição Brasileira de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Além disso, a aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) carece de diretrizes específicas que garantam o tratamento digno das pessoas trans no sistema prisional. A ausência dessas diretrizes resulta em uma abordagem uniforme que ignora as necessidades particulares dessa população vulnerável. É dever legal do Estado, que haja uma revisão das

políticas públicas existentes para incluir medidas que assegurem não somente a segurança física dessas mulheres, mas também seu bem-estar psicológico e social.

Iniciativas recentes têm buscado promover mudanças nesse cenário. Organizações da sociedade civil têm pressionado por reformas legislativas que garantam o direito à privação de liberdade em unidades compatíveis com a identidade de gênero autodeclarada (Queiroz, 2015).

3.2 DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E SISTEMA PRISIONAL

O estigma, de acordo com Ferreira (2020), associado à homossexualidade e à transexualidade, pode resultar em uma marginalização ainda maior no ambiente carcerário. A falta de políticas públicas que garantam o respeito às identidades de gênero contribui para a manutenção da violência institucionalizada.

É fundamental haver uma reformulação das diretrizes do sistema prisional brasileiro para incluir medidas específicas que abordem as necessidades das populações LGBTQIA+. Isso inclui treinamento adequado para os profissionais do sistema penitenciário sobre questões de gênero e sexualidade, além da criação de espaços seguros nas instituições prisionais como as Ongs, ao pressionar por mudanças legislativas que assegurem direitos iguais para todos os detentos (Sponholz, 2020).

Para Santos e Pimenta (2024), abordar gênero e sexualidade no contexto do sistema prisional é essencial para promover uma justiça verdadeiramente inclusiva. Somente por meio da conscientização e da implementação efetiva de políticas inclusivas será possível garantir dignidade e respeito às identidades diversas no sistema penal brasileiro.

Para Power (2013), a melhoria das condições prisionais é um tema para a promoção dos direitos humanos e a reintegração social das pessoas trans privadas de liberdade. As prisões brasileiras enfrentam uma série de problemas, incluindo condições insalubres que agravam a situação das pessoas presas.

Uma das principais propostas é a implementação de programas de reabilitação que incluam educação formal e profissionalizante. A educação tem o potencial de reduzir a reincidência criminal ao oferecer a estes sujeitos habilidades que podem ser utilizadas no mercado de trabalho após a libertação. Além disso, parcerias com instituições educacionais e de reinserção ao mercado de trabalho como o Transempregos, podem facilitar o acesso a cursos, empregos e dignidade quando as pessoas estão nas prisões e quando saem delas.

Para Côrrea (2021), a reinserção social por meio do trabalho e da educação é estabelecida pela legislação penal brasileira como um instrumento de ressocialização, no entanto, observa-se uma carência concreta de políticas direcionadas à população de mulheres trans egressas, especialmente no contexto de apoio e integração no mercado de trabalho.

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, atualmente encontram-se 21 pessoas trans encarceradas, sendo 14 em regime semiaberto e 7 no regime provisório. Essas pessoas têm acesso a cursos educacionais e de qualificação profissional oferecidos no sistema prisional, com destaque para iniciativas realizadas em colaboração com o Centro Nacional de Educação a Distância (CNEC). A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso afirma que o maior desafio enfrentado na empregabilidade dos egressos decorre do preconceito contra sua condição de ex-detenta/o, não havendo, segundo ela, sinais consistentes de discriminação específica contra mulheres trans nas oportunidades de trabalho disponibilizadas no ambiente prisional. Ainda assim, testemunhos mais amplos apontam que práticas discriminatórias podem ocorrer no decorrer da reintegração social desse grupo.

Outro aspecto fundamental para Queiroz (2015) é a melhoria da assistência à saúde mental e física das presas. É necessário garantir que todas as pessoas trans privadas de liberdade tenham acesso regular a serviços médicos adequados, incluindo acompanhamento psicológico. A criação de equipes multidisciplinares compostas por médicos, psicólogos e assistentes sociais pode auxiliar na identificação precoce de problemas de saúde e na oferta de tratamento adequado.

Adoção de políticas públicas voltadas para a saúde integral da pessoa, restrita à liberdade; criação de espaços destinados à prática esportiva para promover bem-estar; implementação de programas terapêuticos baseados em atividades artísticas e culturais.

As condições físicas das prisões devem ser urgentemente revistas. Investimentos em infraestrutura são essenciais para garantir ambientes limpos e seguros. Isso inclui não somente reformas estruturais, mas também melhorias nos sistemas sanitários e na alimentação oferecida às pessoas trans reclusas (Silva, 2022).

A promoção de uma cultura institucional que valorize o respeito aos direitos humanos no sistema penitenciário. Treinamentos regulares para agentes penitenciários sobre direitos humanos e gestão da diversidade são fundamentais para criar um ambiente menos hostil e mais respeitoso com todos os indivíduos encarcerados.

Para Silva (2018), a empatia desempenha um papel decisivo nas discussões sobre gênero, especialmente quando se trata de populações marginalizadas, como as mulheres trans em instituições prisionais masculinas.

Compreender as experiências e desafios enfrentados por essas mulheres exige uma abordagem que vá além da mera análise estatística ou teórica; é necessário um envolvimento emocional que permita a conexão com suas realidades.

Quando falamos de empatia no contexto das discussões de gênero, estamos nos referindo à capacidade de se colocar no lugar do outro, reconhecendo suas lutas e vivências únicas. Isso é particularmente importante em ambientes onde preconceitos e estigmas são prevalentes.

Ao ouvir relatos pessoais de mulheres trans que enfrentam discriminação no sistema prisional, os ouvintes podem começar a entender as complexidades das identidades de gênero e como elas interagem com questões sociais mais amplas.

A prática da empatia pode levar à criação de políticas públicas mais inclusivas e respeitadas. Quando formuladores de políticas e profissionais da área de direitos humanos adotam uma postura empática, eles estão mais propensos a considerar as necessidades específicas dessa população vulnerável. Isso pode resultar em iniciativas que visem melhorar as condições prisionais, garantir acesso a cuidados médicos adequados e promover programas educacionais que abordem questões de gênero, embora os governos e a sociedade devam criar mecanismos e projetos práticos, que vão além de projetos e boas intenções, pois é um problema que deve ser resolvido.

A inclusão, de acordo com Ferreira (2022), pela proteção dos direitos das mulheres trans, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Para isso, é necessário implementar políticas públicas que reconheçam e respeitem as especificidades dessa população, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. A seguir, exploramos algumas estratégias essenciais para alcançar esses objetivos.

A educação e sensibilização, conforme a Unesco (2016), em promover campanhas educativas que abordem questões de gênero e diversidade sexual nas escolas, universidades e ambientes de trabalho, é crucial. Essas iniciativas devem incluir informações sobre os direitos das mulheres trans, desmistificando preconceitos e estigmas associados a suas identidades.

O acesso à saúde, para garantir o acesso a serviços de saúde adequados, é importante, o que inclui não somente cuidados médicos gerais, mas também serviços específicos relacionados à saúde sexual e reprodutiva, além do acompanhamento psicológico. Profissionais da saúde devem ser capacitados para atender às necessidades únicas das mulheres trans com respeito e dignidade.

Proteção legal, para haver uma legislação que se projete na prática de fazer, que proteja os direitos das mulheres trans contra discriminação, violência e abuso. Isso envolve a criação de leis específicas que criminalizem atos de transfobia, bem como mecanismos eficazes para denunciar abusos sem medo de retaliação (Ferreira, 2022).

O apoio psicológico tem o suporte emocional, sendo fundamental na vida das mulheres trans, muitas vezes expostas a situações de violência ou rejeição familiar. Criar redes de apoio psicológico pode proporcionar um espaço seguro onde elas possam compartilhar suas experiências e encontrar recursos para lidar com traumas.

Políticas de empoderamento econômico, sendo programas voltados à renda após a prisão para recomeçar suas vidas, podem ajudar a reduzir a vulnerabilidade social dessa população em relação ao trabalho e emprego, como o Transempregos, são iniciativas como

capacitação profissional, acesso a microcréditos e apoio ao empreendedorismo essenciais para promover sua autonomia financeira (Toni Junior, 2024).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As violações sistemáticas dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro exigem uma resposta urgente por parte do Estado e da sociedade civil. É fundamental promover reformas estruturais que garantam condições dignas para todos os indivíduos sob custódia estatal, respeitando seus direitos fundamentais e promovendo sua reintegração à sociedade.

É por meio da colaboração entre diferentes setores que poderemos garantir que as vozes das mulheres trans sejam ouvidas e respeitadas em todos os âmbitos da vida social. A luta pela inclusão não deve ser vista apenas como uma responsabilidade individual; é um esforço conjunto em prol da dignidade humana.

A luta por dignidade e respeito é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa busca não se limita apenas a grupos marginalizados, mas deve ser uma responsabilidade coletiva que envolve todos os cidadãos. O incentivo a essa luta pode ser promovido por diversas estratégias que visam conscientizar, educar e mobilizar a população em prol dos direitos humanos.

Um dos aspectos mais importantes dessa luta é a educação. A promoção de programas educativos que abordem temas como diversidade, empatia e direitos humanos nas escolas é essencial para formar gerações mais conscientes e respeitadas. Ao ensinar desde cedo sobre as diferentes identidades de gênero, orientações sexuais e as lutas enfrentadas por esses grupos, podemos cultivar um ambiente onde o respeito mútuo prevalece. Além disso, iniciativas que incentivem o diálogo aberto entre jovens sobre preconceitos podem ajudar a desconstruir estigmas enraizados na sociedade.

A implementação dessas estratégias requer um compromisso coletivo da sociedade civil, do governo e do setor privado. Outro ponto relevante é o papel das mídias sociais como ferramentas de mobilização. Campanhas *online* que promovem histórias de superação e resistência podem inspirar outras pessoas a se unirem à causa da dignidade e do respeito. Essas plataformas permitem que vozes antes silenciadas sejam ouvidas, criando um espaço para discussões significativas sobre discriminação e desigualdade.

Cada sujeito tem um papel ativo nessa luta pela dignidade humana. Seja por meio do voluntariado em organizações sociais ou simplesmente ao promover conversas respeitadas em seu círculo social, pequenas ações podem ter grandes repercussões. O chamado à ação é claro: todos devemos nos comprometer com a defesa dos direitos humanos como uma prioridade inegociável em nossa sociedade.

Todavia, o papel do Estado é intransponível a solução dos direitos humanos das pessoas trans em sistema carcerário brasileira, pela sua ausência de infraestrutura que supra o mínimo existencial de dignidade, em que mesmo em muitas circunstâncias sendo

condenadas pelo “ouvir dizer”, possam até nestes espaços ter seu lugar próprio longe das teorias biológicas e ideologias políticas, que se faça respeitar o direito humano difuso das pessoas trans, não mais apenas na teoria, mas na prática.

REFERÊNCIAS

ANTRA. **Dossiê Trans Brasil**: Um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Coordenação: Bruna Benevides. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

BARROS, Mayra; FERREIRA, Leonardo. A arte como estratégia de intervenção psicoterapêutica: I Simpósio Científico de Práticas em Psicologia. **Psicologia e Saúde em debate**, v. 2, n. Supl. 1, p. 1-4, 2016.

BRASIL, **Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos**. LGBT nas prisões do Brasil. Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê trans Brasil**: Um olhar acerca do perfil de travestis e Mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília, DF: Distrito Drag: ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. São Paulo: Ed. Unesp, 2022.

CARRIJO, Victória Cardoso. **A Criminalização da transfobia no Supremo Tribunal Federal**: Uma Análise da eficácia social da Ado n.º 26 e do Mi n.º 4.733 na garantia dos Direitos às Pessoas Trans, 2023. Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <https://repositorio.ueg.br/jspui/handle/riueg/1589>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CARVALHO, Salo de *et al.* A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: Um caso exemplar de transfobia judiciária. **Rev. Jurid. Luso-Brasileira**, v. 6, n. 5, 2020.

COACCI, Thiago. Encontrando o transfeminismo brasileiro: um mapeamento preliminar de uma corrente em ascensão. **História Agora**, v. 1, p. 134–161, 2014.

COPPOLA, Federica. Gender identity in the era of mass incarceration: the cruel and unusual segregation of trans people in the United States. **International Journal of Constitutional Law**, v. 21, n. 2, p. 649–672. 2023.

CORRÊA, Gabrielle Stephane Costa. **A seletividade na reinserção no mercado de trabalho das mulheres trans presas em regime semiaberto ou aberto do Distrito Federal**. 2021. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3601>. Acesso em: 15 abr. 2024.

FERREIRA, Pedro. O encarceramento de mulheres transexuais e de travestis: a efetividade dos direitos previstos na lei de execução penal frente à violência institucional. **Caderno Espaço Feminino**, v. 33, n. 1, p. 257-276, 2020.

FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro**: uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, 2022. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.188>. Acesso em: 15 abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Vozes. 2001.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Coimbra. Portugal: Ed. Edições 70, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Ed. Paz e Terra. São Paulo. 2021.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal**: Como nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso. São Paulo: Ed. Autonomia literária, 2022.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. Política Nacional para a Mulher em Situação de Privação de Liberdade e Egressa no Sistema Prisional. **II Encontro de Pesquisa por/sobre mulheres, Curitiba**, p. 81-109, 2019.

KLEIN, Caio Cesar. **A travesti chegou e te convida para roubar**: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

LEMKE, Thomas. Foucault, governamentalidade e crítica. **Plural: Revistas de Ciências Sociais**, v. 24, n. 1, p. 194-213, 2017.

ONU, Organização das Nações Unidas. **PNUD Brasil**. A reintegração social de ex-detentos: desafios e oportunidades. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

PEREIRA, Thiago Coacci Rangel. **Conhecimento precário e conhecimento contra-público**: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B32NG7>. Acesso em: 11 fev. 2024.

REVOLUTIONARIES, Ação de Transvestites de Rua. Chapter Five Street Transvestite Action Revolutionaries (STAR). *In: The gay liberation youth movement in New York*. Routledge, p. 105-180, 2007.

SPONHOLZ, Liriam. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema-direita: um aporte teórico. **Confluências**, v. 22, n. 3, p. 220-243, 2020.

SANTOS, Grazielle Medeiros Marques dos; PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **Entre muros e transformações**: a trajetória socio-criminal de mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com enfoque na Bahia. Dissertação de Mestrado. UCSal-Universidade Católica do Salvador, 2024. Disponível em: <https://ri.ucs.br/items/8c19aba8-0255-4871-9c93-496ca89dd60>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SILVA, João. **A luta pela dignidade humana no Brasil**. Editora Contexto. São Paulo, 2018.

TONI JUNIOR, Claudio Noel de. **Discursive struggles around the body**: the social construction of transsexual subjectivity. Master's dissertation. Postgraduate Program in Linguistics and Portuguese Language. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Araraquara, 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Editora Record, 2015.

UNESCO. **Educação para a cidadania global**: um guia prático, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244957>. Acesso em: 14 out. 2024.

POWER, Jonathan. **Amnesty International**: The human rights story. Elsevier. 2013.

VAN HOUT, Marie-Claire; CROWLEY, Des. The “double punishment” of transgender prisoners: A human rights-based commentary on placement and conditions of detention. **International Journal of Prisoner Health**, v. 17, n. 4, p. 439–451, 2021.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Recebido em: 26/05/2025

Aceito em: 15/05/2026